

1) A dívida prescrita é compensável se as condições para compensação se verificaram quando ela ainda era exigível?

NANNI, Giovanni Ettore. *Comentários ao código civil: direito privado contemporâneo*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, p. 387.

“Entretanto, se a prescrição atingiu um dos créditos após a conclusão da situação de compensação, ela será compensável por qualquer das partes, tendo em conta o efeito retroativo da compensação. A manifestação da parte se fez posteriormente, mas as dívidas já se encontravam em condições de se extinguirem por compensação.”

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*, t. VI. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, § 691, p. 259.

“Dívidas prescritas são compensáveis, se o exsurgimento da compensabilidade foi anterior à prescrição.”

NEVES, Julio. *A prescrição no direito civil brasileiro: natureza jurídica e eficácia*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2019, p. 176.

“Não há nada que ponha a compensação para trás no tempo, na lei ou na dogmática. Para sustentar que a compensação, que se opera por declaração do credor, sobrevive à prescrição, é preciso dizer que (i) a existência de direitos de crédito correspondentes, líquidos, vencidos e com recíproca fungibilidade faz surgir, instantaneamente, direito formativo de compensação; e (ii) o ulterior encobrimento da eficácia de uma das pretensões não afeta, porque preexistente, esse direito formativo. Parte da doutrina o faz. Ocorre que o exercício do direito de compensar é ato de extinção lastreado na exigibilidade, que está na essência, ela própria, do direito formativo. Subtraindo-se exigibilidade, tomba o direito potestativo de compensar, da exata mesma forma que subtraído o crédito cai a exceção dependente. É precisamente por isso que a tradição germano-românica, para fugir a essa operação dogmática, cria a ficção de que a compensação se exauriu antes de essa subtração do suporte fático se dar. Sem a ponte legal autorizativa da ficção, a solução, no Brasil, é forçosamente outra.”

2) Devedor solidário que recebeu a remissão da dívida participa do rateio da quota do devedor insolvente em caso de ação de regresso?

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*, t. XXII. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, § 2.757, p. 357.

“A ação de reembolso vai contra todos os devedores que se acham em relação de solidariedade com o solvente, inclusive os que o credor liberou por meio de remissão de eficácia puramente subjetiva. O devedor não pode, em convenção com o credor, escapar aos seus deveres em relação aos co-devedores.”